



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0109/2020

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 2020.

Processo nº 5011721-25.2019.4.02.5101,
ajuizado por _____
_____ representada por _____

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do **10º Juizado Especial Federal** do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, quanto ao **suplemento nutricional (Fortini®)** e aos **suplementos alimentares com propriedade funcional à base de ômega 3 (Onmax®)** e à **base de fitosterol (Duplostat® ou Fitocor®)**.

I – RELATÓRIO

1. Em PARECERES TÉCNICOS/SES/SJ/NAT Nº 0209/2019 e NATJUS-FEDERAL Nº 0723/2019 e Nº 1120/2019 (pdf: Evento_6, PARECER1, págs. 1 a 5; Evento_67, PARECER1, págs. 1 a 3; Evento116_PARECER1_págs. 1 a 4), emitidos em 14 de março, 29 de julho e 12 de novembro de 2019, foram esclarecidos os aspectos relativos às legislações vigentes à época, ao quadro clínico que acomete a Autora (**Doença de Niemann-Pick tipo B e desnutrição grave**) e à indicação do **suplemento nutricional (Fortini®)** e dos **suplementos alimentares com propriedade funcional à base de ômega 3 (Onmax®)** e à **base de fitosterol (Duplostat® ou Fitocor®)**.

2. Após os pareceres técnicos supracitados foi acostado novo documento do Instituto de Puericultura e Pediatria Martagão Gesteira (Evento123_ANEXO1_págs. 1 a 4), emitido em 10 de dezembro de 2019, pela médica _____ (CREMERJ _____), no qual foi participado que a Autora está em acompanhamento desde 2016 quando foi feito o diagnóstico de uma doença de erro inato do metabolismo chamada **Doença de Niemann-Pick tipo B**, que se caracteriza por acúmulo de lipídeo nos lisossomos levando a quadro neurológico progressivo e doença hepática caracterizada por aumento de fígado e baço. Como consequência, a Autora evoluiu com **desnutrição grave**. O tratamento para a referida doença se baseia em suporte nutricional com utilização de suplementos alimentares, polivitamínicos e minerais, além de alimentos *in natura* naturalmente consumidos diariamente (6 a 8 refeições diárias, com principais almoço e jantar contendo feijão, arroz, 1 porção de proteína animal, legumes e verduras). Foram informados os seguintes dados antropométricos atuais da Autora: peso = 11,4kg, estatura = 86,5 cm, IMC = 15,7 kg/m² e circunferência muscular do braço = 9,8cm e diagnóstico nutricional de **desnutrição grave**. Foi ressaltado que a Autora apresenta hepatoesplenomegalia e ascite abdominal que interferem no peso real da mesma. Foram citadas as seguintes Classificações Internacionais de Doenças (CID-10): **E75.2 – Outras esfingolipidoses** e **E43 – Desnutrição protéico-calórica grave não especificada** e foram prescritos, para uso num período mínimo de 2 anos:

- Suplemento nutricional: **Fortini®** - 7 medidas/dia - uso contínuo - 2 latas de 900g/mês ou 4 latas de 400g/mês;



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

- Suplementos alimentares: **Fitoesterol** (Duplostat® ou Fitocor®) - 2 cápsulas/dia – 60 cápsulas/mês e **Ômega 3 500mg** (Onmax®): 2 cápsulas/dia – 60 cápsulas/mês.
- Suplementos vitamínicos e minerais: polivitamínico (Protovit®) - 24 gotas/dia – 2 vidros/mês; Ad-til® gotas: 2 gotas/dia – 1 vidro a cada 2 meses.

Foi descrito também o consumo alimentar habitual da Autora:

07:30 – Leite semidesnatado – 150 ml

11:30 – 1 colher de sopa de arroz + 1 concha média de feijão + 100g de carne ou frango ou ovo ou peixe + 1 colher de sopa de verduras + 1 colher de sopa de legumes + 1 colher de sopa de óleo

13:00 – 1 unidade ou 30g de fruta

14:30 – Leite semidesnatado 150 ml + 1 unidade de pão francês + 1 colher de chá de requeijão light

17:00 - 1 unidade ou 30g de fruta

18:30 - 1 colher de sopa de arroz + 1 concha média de feijão + 100g de carne ou frango ou ovo ou peixe + 1 colher de sopa de verduras + 1 colher de sopa de legumes + 1 colher de sopa de óleo

22:30 - Leite semidesnatado – 150 ml + 7 medidas de Fortini

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO/ DO PLEITO

Conforme abordado em PARECERES TÉCNICOS/SES/SJ/NAT Nº 0209/2019, NATJUS-FEDERAL Nº 0723/2019 e Nº 1120/2019, emitidos em 14 de março, 29 de julho e 12 de novembro de 2019 (pdf: Evento_6, PARECER1, págs. 1 a 5; Evento_67, PARECER1, págs. 1 a 3; Evento116_PARECER1_págs. 1 a 4).

DO QUADRO CLÍNICO

Em complemento ao abordado em PARECERES TÉCNICOS/SES/SJ/NAT Nº 0209/2019, NATJUS-FEDERAL Nº 0723/2019 e Nº 1120/2019, emitidos em 14 de março, 29 de julho e 12 de novembro de 2019 (pdf: Evento6_PARECER1_págs. 1 a 5; Evento67_PARECER1_págs. 1 a 3; Evento116_PARECER1_págs. 1 a 4):

1. A **hepatomegalia com esplenomegalia** é o aumento do fígado e baço indicando a existência de uma hepatopatia, palavra utilizada para qualquer doença do fígado. Porém, muitos indivíduos com hepatopatia apresentam um fígado de tamanho normal ou mesmo menor do que o normal. Normalmente, a hepatomegalia é assintomática. Quando o aumento do tamanho do fígado é acentuado, ele pode causar desconforto abdominal, mais sentida do lado direito superior do abdômen.^{1,2}

¹ Grupo Otimismo. Hepatomegalia: O que é? Disponível em: <<https://www.hepato.com/2006/03/hepatomegalia-o-que-e/>>. Acesso em 17 fev. 2020.

² BVS – Biblioteca virtual em Saúde. Descrição de esplenomegalia. Disponível em: <<http://decs.bvs.br/cgi-bin/wxisl660.exe/decsserver/?IsisScript=../cgi->



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

2. A **ascite** é o acúmulo de líquido livre de origem patológica na cavidade abdominal, fenômeno presente em várias doenças da prática clínica. A doença mais associada com ascite é a cirrose hepática³.

III – CONCLUSÃO

1. O PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 1120/2019 (pdf: Evento116_PARECER1_págs. 1 a 4) apontou a permanência de ausência das seguintes informações do Autor nos documentos médicos acostados:

- i) consumo quantitativo alimentar habitual da Autora; e
- ii) delimitação do período de uso dos produtos prescritos/pleiteados.

2. Ressalta-se que, em novo documento médico acostado, **todas as questões foram elucidadas**.

3. A título de esclarecimento, participa-se que foram informados os dados antropométricos atuais da Autora (**peso= 11,4 kg, estatura= 86,5 cm, IMC calculado = 15,24 kg/m² e Circunferência Muscular do braço = 9,8 cm**) e, segundo gráficos de crescimento e desenvolvimento da Caderneta de Saúde da Criança – Ministério da Saúde⁴, a mesma encontra-se com **peso baixo para idade, estatura muito baixa para a idade e IMC adequado para idade, traduzindo-se em bom estado nutricional atual, porém com desnutrição progressiva grave**.

4. Cumpre reiterar que, diante do quadro clínico crônico e progressivo (**Doença de Niemann-Pick do tipo B**) e na vigência de **desnutrição progressiva grave, está indicado o uso de suplementos nutricionais para complementação da dieta**, como o tipo prescrito da marca **Fortini**[®].

5. Em relação ao **item i** supracitado, foram informados, em novo documento médico acostado (Evento123_ANEXO1_págs. 1 a 4), os dados quantitativos do consumo alimentar habitual da Autora. A esse respeito, participa-se que o plano alimentar juntamente com suplemento nutricional da marca **Fortini**[®] prescritos para a Autora proporcionariam a mesma uma ingestão diária de **1459 Kcal**, estando próximo das recomendações energéticas para meninas portadoras da **doença de Niemann-Pick** tipo B entre 4 e 5 anos de idade⁶ (**1500 a 1625 kcal/ dia**, considerando que nessas crianças o metabolismo é mais acelerado que o normal, aumentando suas necessidades calóricas em 20 a 30%⁷). Reitera-se, portanto, que para atingir a referida quantidade diária prescrita, seriam necessárias **4 latas de 400g/mês de Fortini**[®].

bin/decserver/decserver.xis&task=exact_term&previous_page=homepage&interface_language=p&search_language=p&search_exp=Esplenomegalia&show_tree_number=T>. Acesso em: 17 fev. 2020.

³ JUNIOR, D.R.A, et al. Ascite - estado da arte baseado em evidências. Rev. Assoc. Med. Bras. vol.55 no.4 São Paulo 2009. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-42302009000400028>. Acesso em: 17 fev. 2020.

⁴BRASIL, MINISTÉRIO DA SAÚDE. Caderneta de Saúde da Criança, 2014, 96p. Disponível em: <http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/caderneta_saude_crianca_menina_9ed.pdf>. Acesso: 17 fev. 2020.

⁵ DANONE. Fortini[®]. Disponível em: <<http://danonenutricao.com.br/produtos/fortini>>. Acesso em: 17 fev. 2020.

⁶ Human energy requirements. Report of a Joint FAO/WHO/UNU Expert Consultation, 2004. Disponível em: <<http://www.fao.org/docrep/007/y5686e/y5686e00.htm>>. Acesso em: 17 fev. 2020.

⁷DOURADO, M.H.M. O que você precisa saber sobre a doença Niemann Pick tipo B. ANPB. Disponível em: <<https://niemannpickbrasil.org.br/wp-content/uploads/2019/03/CARTILHA-NIEMANN-PICK-TIPO-B.pdf>>. Acesso em: 17 fev. 2020.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

6. No tocante ao **item ii** supracitado, cumpre informar que foi mencionado em novo documento médico (Evento123_ANEXO1_págs. 1 a 4) que a suplementação deve ser feita “*por um período mínimo de 2 anos*”, portanto, até **dezembro/2021**. Cumpre reforçar que indivíduos em uso de suplementos nutricionais industrializados necessitam de reavaliações periódicas, visando verificar a evolução do quadro clínico e a necessidade da permanência ou alteração da terapia nutricional inicialmente proposta⁸.

7. Acerca da prescrição dos **suplementos alimentares com propriedade funcional à base de ômega 3 (Onmax®) e à base de fitoesterol (Duplostal® ou Fitocor®)**, reitera-se que, em portadores de **doença de Niemann-Pick tipo B**, verifica-se o aumento considerável do colesterol plasmático, podendo levar a comprometimentos cardiovasculares, como a aterosclerose precoce⁷. A esse respeito, segundo a Diretriz Brasileira de Dislipidemias e Prevenção da Aterosclerose⁹, o uso de **suplementos de ômega 3** pode ser considerado na prevenção cardiovascular por estar relacionado a redução de 35% de morte súbita, enquanto o consumo de **fitoesteróis** reduz a absorção de colesterol dietético.

8. Portanto, diante do risco cardiovascular que acomete a Autora a partir do seu quadro clínico (**doença de Niemann-Pick tipo B - Evento_67, MAND1, pág. 2**), o **uso dos suplementos alimentares com propriedade funcional prescritos supracitados estão indicados para a mesma**.

É o parecer.

Ao 10º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.


**MONÁRIA CURTY NASSER
ZAMBONI**
Nutricionista
CRN4: 01100421


MARCELA MACHADO DURAÓ
Assistente de Coordenação
CRF-RJ 11517
ID. 4.216.255-6

FLÁVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ 0.277
ID. 436.475-02

⁸ ASBRAN. Manual Orientativo. Sistematização do cuidado de Nutrição/ organizado pela Associação Brasileira de Nutrição; organizadora Marcia Samia Pinheiro Fidelix- São Paulo: Associação Brasileira de Nutrição, 2014. p. 47. Disponível em: <

https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/4861241/mod_resource/content/1/Sistematiza%C3%A7%C3%A3o%20do%20Cuidado%20de%20Nutri%C3%A7%C3%A3o.pdf>. Acesso em: 17 fev. 2020.

⁹ SOCIEDADE BRASILEIRA DE CARDIOLOGIA. Atualização da Diretriz Brasileira de Dislipidemias e Prevenção da Aterosclerose. 2017. *Arq Bras Cardiol*. Disponível em: <
http://publicacoes.cardiol.br/2014/diretrizes/2017/02_DIRETRIZ_DE_DISLIPIDEMIAS.pdf>. Acesso em: 17 fev. 2020.